PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA

ESTADO DO PARANÁ

Publicado:- Jornal "Tribuna da Cidade" 16-06-73 Em ... VISTO

L E I Nº 14/73

Súmula: Altera disposições do art.3º, da Lei nº 12/73, de 03/05/73.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

L E I

Art. 1º - O Artigo 3º da Lei nº 12/73, de 23/05/73, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º - Com vistas à obtenção do financiamento, fica o Executivo autorizado a:

I - Se obtido com recursos do PASEP:

- assinar, com o Banco do Brasil S/A., o contrato que fôr necessário à obtenção do empréstimo, com as cláusulas de praxe, adotadas as que forem permitidas ou exigidas pelo Conselho Monetário Nacional, para as operações de que se trata, inclusive correção monetária e juros;

- dar, para cobertura do empréstimo, as seguintes garantias:
  a) alienação fiduciária, dos bens financiados, para o que poderá incluir no contrato, cláusula que permita ao credor vender os bens fiduciariamente alienados, para aplicar o produto da venda no pagamento do débito, independentemente de concorrência ou de qualquer outra espécie de licitação;
  b) vinculação de parte das quotas do Município no Fundo de Participação dos Municípios, destinada a despesas de capital, em montante suficiente para cobrir o débito resultante das obrigações assumidas, observados os limites estabelecidos nas Resoluções emanadas do Tribunal de Contas da União.

II - Com recursos de outros estabelecimentos creditícios:

- outorgar, a título de garantia, à financiadora ou à firma vendedora, procuração para que receba, diretamente, à conta das cotas do I.C.M. a que tem direito o Município de Apucarana, os valores correspondentes, se ocorrer atraso nos pagamentos, por um período superior a 30 (trinta) dias".

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Apucarana, aos 16 de junho de 1.973.

LUIZ ANTONIO BIACCHI
Prefeito Municipal

LUIZ CARLOS HAINE
Diretor do Depto. de Administração

PROCESSO 023
PROJETO DE LEI 19/73